



**EMENDA Nº – CCJ**  
(ao Projeto de Resolução do Senado Nº 17, de 2009)

Dê-se aos arts. 364, 366, 367, 368, 369, 370, 371 e 372 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do que dispõe o Projeto de Resolução do Senado Nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 364. A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, se necessário, às outras comissões de mérito, sendo que cada Comissão terá prazo de até trinta dias úteis, para emitir parecer, contado da data do recebimento na Comissão.

§ 1º O relatório será considerado aprovado, constituindo-se em parecer da Comissão, mediante o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O parecer que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

.....

Art. 366. Publicados os pareceres das Comissões no *Diário do Senado Federal*, a proposta de emenda à Constituição será incluída na Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões deliberativas ordinárias, que ocorram em dias úteis distintos.

*Parágrafo único.* Durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 367. Para exame e parecer das emendas, é assegurado às Comissões o mesmo prazo estabelecido no art. 364.



Art. 368. Lidos os pareceres das Comissões sobre as emendas durante a sessão, publicados no *Diário do Senado Federal* e disponibilizados em avulsos, por meio eletrônico e impresso, com a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 369. Esgotados os prazos das Comissões para exame das emendas, os pareceres serão proferidos, oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente.

§ 1º Na sessão deliberativa ordinária que se seguir à emissão dos pareceres sobre as emendas, a proposta será incluída na Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

.....

Art. 370. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de, no mínimo, três dias úteis.

Art. 371. Incluída a proposta na Ordem do Dia, para segundo turno, será aberto prazo de três sessões deliberativas ordinárias, que ocorram em dias úteis distintos, para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 372. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria retornará às Comissões, para parecer em quinze dias úteis improrrogáveis, após o que será incluída na Ordem do Dia, em fase de votação.

....." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda modifica a tramitação, no Senado Federal, das propostas de emenda à Constituição (PECs).

Excetuando-se as restrições impostas pelo art. 60 da Constituição da República –, constata-se que, atualmente, o processo legislativo de tramitação de PECs, regulado por normas *interna corporis*, tem sido um facilitador de mudanças do texto constitucional.



Diferentemente dos projetos de lei, que podem ser endereçados para instrução em diversas comissões, as PECs somente são distribuídas para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Assim, elas têm sua tramitação abreviada nas Comissões, quando comparadas com as outras proposições.

Porém, como sabemos, todas as mudanças propostas no texto constitucional necessitam, nitidamente, passar pelo crivo de colegiados temáticos, que fazem análises criteriosas e específicas, como verificamos ocorrer diariamente nas discussões de matérias pelas Comissões de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais, de Educação, Cultura e Esporte, de Meio Ambiente de Defesa do Consumidor, de Direitos Humanos, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Infraestrutura, de Desenvolvimento Regional e Turismo, de Agricultura e Reforma Agrária e de Ciência e Tecnologia.

No Plenário, o que se tem visto – por acordo de líderes, ao arreio da *mens legis* do constituinte originário – é a discussão, votação e aprovação de alteração no texto da Constituição, em dois turnos, numa única tarde, com a criação do artifício de se abrir e fechar, inúmeras vezes, sessões deliberativas ordinárias.

Esta emenda vem corrigir esta falha. Apesar de reconhecermos as intenções do constituinte derivado, em fazer o melhor para o país, ao alterar o texto constitucional em curtíssimo prazo de tramitação, é tempo de proteger a Norma Superior de mudanças intempestivas. É preciso dar tempo para que o povo, por intermédio das entidades representativas existentes no seio da sociedade, possa opinar, de modo que os senadores possamos melhor representar os anseios da população de nossos Estados.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**